



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI DE Nº 188/2024  
DE 22 DE MAIO DE 2024**

**REGULAMENTA O PAGAMENTO POR  
DESEMPENHO DAS EQUIPES DE SAÚDE  
BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
- APS, PREVISTO NA PORTARIA Nº 960, DE  
17 DE JULHO DE 2023 DO MINISTÉRIO DA  
SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE,** no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei regulamenta o incentivo por desempenho da saúde bucal, destinado aos profissionais das equipes de saúde bucal da Atenção Primária, denominado pagamento por desempenho das Equipes de Saúde Bucal, no âmbito do município de Riachão do Dantas-SE.

**Art. 2º** O incentivo variável previsto no Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Riachão do Dantas, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos na Portaria Nº 960/2023, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Riachão do Dantas totalmente desobrigado do consequente pagamento.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela regulamentação do incentivo – Pagamento por Desempenho, estabelecendo critérios para o pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 4º** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados ao Pagamento por Desempenho, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria Nº 960/GM/MS, o pagamento do incentivo financeiro deverá ocorrer da seguinte forma:

**I** – 50% (cinquenta por cento) caberão ao Fundo Municipal de Saúde, para que seja destinado à estruturação da Atenção Primária Municipal;

**II** – 50% será destinado ao pagamento de desempenho pecuniário aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º** Terão direito ao Pagamento por Desempenho, os componentes das equipes de saúde bucal vinculados aos Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria:

Profissionais das Equipes de Saúde Bucal: Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal

**Parágrafo único.** Para ter direito ao recebimento do pagamento por desempenho, os profissionais definidos neste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Equipe de Saúde da Família com exercício comprovado no Município de Riachão do Dantas e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**Art. 6º** Não terá direito ao prêmio:

- I – o profissional que obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;
- II – o profissional que deixar de comparecer, sem justificativas, às atividades educativas, palestras, capacitações, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – o profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
- IV – o profissional que estiver em gozo de licença-prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado ou troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores;
- V – o profissional que, por qualquer outro tipo de afastamento, venha a prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores;
- VI – o profissional que não tiver o cadastro individual nas equipes de Saúde da Família (CNES);
- VII – os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

**Art. 7º** Será garantido o repasse do valor por equipe que atingir a meta preconizada pelo Ministério da Saúde, para os indicadores abaixo:

INDICADOR ESTRATÉGICO 1. Cobertura de primeira consulta odontológica programada;

INDICADOR ESTRATÉGICO 2. Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas e programas;

INDICADOR ESTRATÉGICO 3 – Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

INDICADOR ESTRATÉGICO 4 – Proporção de gestantes com atendimentos odontológicos realizado na APS em relação ao total de gestantes;

INDICADOR ESTRATÉGICO 5 – Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na ESB;

INDICADOR ESTRATÉGICO 6 – Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico: Na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família;

INDICADOR ESTRATÉGICO 7 – Proporção de atendimentos individuais pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos;

INDICADOR AMPLIADO 1 – Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

INDICADOR AMPLIADO 2 – Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos – ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

INDICADOR AMPLIADO 3 – Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

INDICADOR AMPLIADO 4 – Proporção de agendamentos pela ESB em até 72 horas;

INDICADOR AMPLIADO 5 – Satisfação da pessoa atendida pela ESB.

**Art. 8º** O Pagamento por Desempenho em hipótese alguma será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 9º** Os profissionais receberão porcentagem de metas atingidas nas Unidades de Atenção Primária, através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 22 de maio de 2024

  
**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**